ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 088/95 **Data** 04 / 08 / 1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/95

ALTERA O ART. 1º., DA LEI MUNICIPAL Nº 1.600, DE 05/12/77.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 07 AGOSTO 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 04.08.1995

PROTOCOLO: 04.08.1995

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
04.08.1995

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
07.08.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam n° 088/95

ERECHIM, 04 DE AGOSTO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 07 AGOSTO 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o PROJETO DE LEI n° 039/95, que ALTERA O ART. 1°, DA LEI MUNICIPAL n° 1.600, DE 05/12/77.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, nossos protestos de elevada consideração e estima.

A MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data: 04/08/95
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 04 / AGOSTO / 1995
PRESIDENTE

Ao vereador Gilberto Salomé para relatar.
Em 04/agosto/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI nº 039/95.

ALTERA O ART. 1°, DA LEI MUNICIPAL nº 1.600, DE 05/12/77.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso IV,. da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados os limites urbanos fixados pela Lei nº 1.600, de 05 de dezembro de 1977, ficando o perímetro urbano da cidade, com as seguintes confrontações:

NORTE: com os lotes rurais nº 39 e 38, da Linha 2, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 39 e 40 da Linha 1, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 47 e 48, da Linha Zero, Secção Paiol Grande, seguindo o eixo da antiga estrada para Três Arroios, confrontando com parte dos lotes rurais nº 50, 52 e 54 da Linha Zero Secção Paiol Grande; e com parte dos lotes rurais nº 19 e 17, da Linha 1 Secção Dourado; com os lotes rurais nº 15, 13, 11, 9 e 10, da Linha 1, Secção Dourado;

SUL: com os lotes rurais nº 33A e 36 da Linha 2, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 37 e 38, da Linha 1, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº37, 39, 40, 41 e 42, da Linha A, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 35 e 33 da Linha 1A, Secção Dourado; com os lotes rurais 54, 56, 58 e 60, da Linha 1A, Secção Dourado;

LESTE: com o lote rural nº 7 da Linha 2, Secção Dourado, acompanhando a faixa de domínio da RFFSA com o lote rural nº 59, da Linha 2, Secção Dourado; com os lotes rurais nº 37,39,41.43, 45, 47,49 e 51, da Linha 2A, Secção Dourado, e com o lote rural nº 39, da Linha 0, Secção Paiol Grande.

Fls. 003

OESTE: com parte do lote rural n° 40, da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais n° 42, 44, 46, 47, 56, 58, 60, 62 e 64, da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais n° 38, 40 e 42, da Linha 2, Secção Paiol Grande; e com o lote rural n° 9, da Linha 1, Secção Dourado.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 04 DE AGOSTO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls/ 004

J U S T I F I C A T I V A

O perímetro urbano do Município de Erechim foi configurado pela última vez em 05 de dezembro de 1977, cujos limites foram sendo ultrapassados pela expansão, inclusive urbanizando o lote rural n° 47, da Linha 1A, da Secção Paiol Grande, com a implantação do Loteamento Social 10.

O objetivo do presente Projeto é regularizar a situação do loteamento social do Município, incluindo-o no perímetro urbano, e ampliando neste setor a área de expansão urbana, estendendo-a até o Bairro Demoliner, fato que tornará o perímetro dinâmico, e orientará a expansão para o quadrante em que se projeta o futuro urbanístico da cidade.

Aguardando que esta Egrégia Câmara examine a presente matéria com a propriedade e o destaque que ela merece, reiteramos protestos de elevada consideração.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 005
Jeni

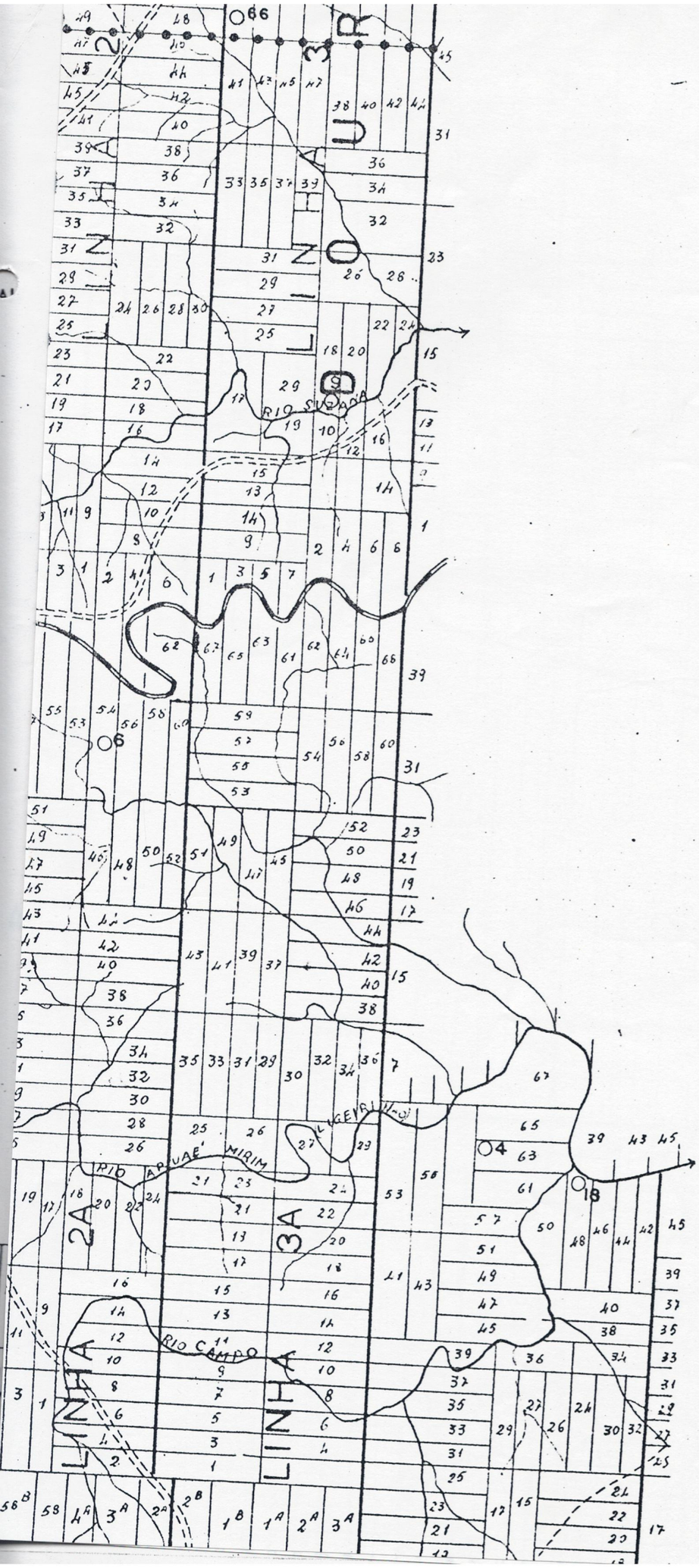

A U R A M

Fls. 006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 088/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/95

EMENTA: ALTERA O ART. 1º., DA LEI MUNICIPAL Nº 1.600, DE 05/12/77.

RELATOR: Vereador GILBERTO ÊNIO SALOMONI SOBRINHO.-

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Após o exame da documentação anexada ao presente PROJETO/ DE LEI, e por estar dentro da Legislação vigente, opino pelo PARECER da CONSTITUCIONALIDADE da matéria, encaminhando o presente aos demais membros da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 07 DE AGOSTO DE 1.995

GILBERTO ÊNIO SALOMONI SOBRINHO
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 07/08/95
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 07 AGOSTO 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

089/95 - ZB

Erechim, RS, 08 de Agosto de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 07 de Agosto/95, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- VETO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 038/95 - Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.600, de 05/12/77.
  ACATADO O VETO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 019/95 - Modifica Códigos do Regime Urbanístico instituído pela Lei Nº 2.595/94.
  APROVADO COM EMENDA
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/95 - Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.600 de 05/12/77.
  APROVADO
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041/95 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., para a criação de aves no Horto Florestal.
  APROVADO
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 042/95 - Altera o Art. 3º., da Lei Nº 2.235/90, que cria o Conselho Municipal de Desportos.
  APROVADO
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/95 - Altera o Art. 33 da Lei nº.... 2.230/90, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com as alterações já autorizadas pela Lei Nº 2.391/92.
  APROVADO

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 2.705, DE 9 DE AGOSTO DE 1995.

ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL nº 1.600, DE 05/12/77.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso IV,. da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os limites urbanos fixados pela Lei nº 1.600, de 05 de dezembro de 1977, ficando o perímetro urbano da cidade, com as seguintes confrontações:

NORTE: com os lotes rurais nº 39 e 38, da Linha 2, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 39 e 40 da Linha 1, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 47 e 48, da Linha Zero, Secção Paiol Grande, seguindo o eixo da antiga estrada para Três Arroios, confrontando com parte dos lotes rurais nº 50, 52 e 54 da Linha Zero Secção Paiol Grande; e com parte dos lotes rurais nº 19 e 17, da Linha 1 Secção Dourado; com os lotes rurais nº 15, 13, 11, 9 e 10, da Linha 1, Secção Dourado;

SUL: com os lotes rurais nº 33A e 36 da Linha 2, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 37 e 38, da Linha 1, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº37, 39, 40, 41 e 42, da Linha A, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nº 35 e 33 da Linha 1A, Secção Dourado; com os lotes rurais 54, 56, 58 e 60, da Linha 1A, Secção Dourado;

LESTE: com o lote rural nº 7 da Linha 2, Secção Dourado, acompanhando a faixa de domínio da RFFSA com o lote rural nº 59, da Linha 2, Secção Dourado; com os lotes rurais nº 37,39,41.43, 45, 47,49 e 51, da Linha 2A, Secção Dourado, e com o lote rural nº 39, da Linha 0, Secção Paiol Grande.

OESTE: com parte do lote rural n° 40, da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais n° 42, 44, 46, 47, 56, 58, 60, 62 e 64, da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais n° 38, 40 e 42, da Linha 2, Secção Paiol Grande; e com o lote rural n° 9, da Linha 1, Secção Dourado.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 9 DE AGOSTO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração